Prot.: 535/21
19/04/21

PROJETO DE LEI N.º

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Institui o Programa "Esporte na Melhor Idade" no âmbito do Município de Belford Roxo e dá outras providências."

Autor: Vereador **RODRIGO GOMES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte, lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Esporte na Melhor Idade" no Município Belford Roxo em consonância com o Art. 3.º da Lei Federal N.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único. Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1.º da Lei Federal N.º 10.741/2003.

Art. 2.º - O Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

I - integrar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etária;

II - promover atividades sócio culturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar;

III - oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico-ocupacionais;

IV - apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;

V - realizar campanhas educativas a respeito da importância da pratica esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Parágrafo único. O Programa contará com o apoio de profissionais das áreas da saúde e de educação física, do quadro próprio de servidores municipais.

Art. 3.º - O Projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais,

Lido no Expediente EM 19/04/21
Aprovado em 1ª Discussão EM 25/05/21
Aprovado em 2ª Discussão EM 01/06/21

preferencialmente, em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis adaptadas e com segurança para tal finalidade.

Art. 4.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e estabelecimentos na pratica de exercícios físicos.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Albertino Guedes (RJ), 19 de janeiro de 2021.

Lido no Expediente
EM 21/01/21

RODRIGO GOMES
– Vereador –

Aprovado em 1ª Discussão
EM 25/05/21

Aprovado em 2ª Discussão
EM 01/06/21

Justificativa

A importância da prática esportiva na terceira idade é senso comum que traz uma série de benefícios a saúde daquele que o pratica como: melhora na postura, nas funções motoras, na capacidade cardiorrespiratória, enfim um melhor condicionamento físico como um todo, além de promover a inclusão social através do esporte. Desta forma, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da municipalidade, rogando, desde já pela sua aprovação.